E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.409 DE 25 DE MARÇO DE 2014

Institui o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado de caráter deliberativo, e que integra o Sistema Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas do município, tendo suas atribuições, competências, estruturas e funcionamento definidas nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes manifestar-se sobre quaisquer assuntos de interesse da Prefeitura Municipal relacionados às atividades do setor esportivo e institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados a área esportiva, competindo-lhe ainda, as seguintes atribuições:

I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;

II - colaborar e oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Esportes;

III - fixar diretrizes para a organização de eventos municipais na área de esportes;

IV - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;

V - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas no âmbito municipal;

VI - interpretar e zelar pelo cumprimento das Legislações desportivas, disposições constitucionais, legais e normativas em matéria relacionada a esportes no município;

VII - indicar convênios de ação interadministrativa que envolva o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;

IX - manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrados entre o Município e entidades privadas;

X - propor normas para aplicação de recursos públicos em esportes no município;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;

XII - opinar sobre assuntos esportivos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes;

XIII - elaborar e alterar o seu Regimento;

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

XIV - aprovar o calendário esportivo;

XV - fazer o acompanhamento e avaliação dos trabalhos realizados;

XVI - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XVII - dirimir divergências entre entidades esportivas, quando solicitado pelas partes interessadas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes será composto por 09 (nove) membros titulares sendo:

I – Secretário de Esportes;

II – 01 (um) representante de outra Secretaria Municipal além da SEME, de preferência da Saúde;

III – 01 (um) representante da classe dos professores de Educação Física, da rede pública ou particular de ensino;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – 03 (três) representantes de clubes, associações, entidades, pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou publica, com ou sem fins lucrativos, cadastradas na Secretaria Municipal de Esportes e no Conselho Municipal, nomeadas através de votação;

VI – 02 (dois) munícipes indicados pelo Poder Executivo, reconhecidamente envolvidos com atividades esportivas.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho deverá recair em pessoas de capacidade e competência em assuntos esportivos;

§ 2º - As funções do Conselho serão exercidas "pró-honore", considerados relevantes os serviços prestados;

§ 3º - A presidência desse Conselho será escolhida em eleição entre os pares;

§ 4º - Os membros suplentes serão nomeados, obedecendo-se o "caput" deste artigo;

Art. 4º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 3º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes dirigir convites aos membros mencionados no artigo 11.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por mais um mandato.

Art. 7º - Eventuais recursos arrecadados em eventos serão destinados pelo Conselho Municipal de Esportes, ao Fundo Municipal de Esportes.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva que auxiliará o Presidente, composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I - Secretário Geral;

II - Tesoureiro;

III - Diretor de Eventos.

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de sua política.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a consenso da maioria dos membros.

§ 1º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

§ 2º - O presidente do Conselho deverá proferir voto de desempate quando necessário.

§ 3º - As decisões do Conselho Municipal de Esportes serão consubstanciadas em deliberações do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho Municipal de Esportes, sem a prévia anuência da Plenária.

Art. 13 - As atividades administrativas do Conselho Municipal de Esportes serão respaldadas pela estrutura da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 14 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes serão disciplinados pelo Regimento Interno aprovado pelo seu Plenário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 035/97 de 10 de novembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 25 de março de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

DJALMA LUIZ SAN JULIANO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esportes

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.340/2013, de autoria do Executivo Municipal